



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 018/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA SCIBOR**, inscrita no CPF sob nº 038.948.089-42, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Logrador, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.396,59 (Seis Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria Scibor Jones

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 470

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15320	ALFACE CRESPA 1	500,00	UN	1,96	980,00
2	15329	CEBOLINHA VERDE 1	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	15336	LARANJA LIMA 1	165,00	KG	7,76	1.280,40
4	15338	LIMÃO 1	125,00	KG	5,19	648,75
5	15343	MEXERICA 1	416,00	KG	6,64	2.762,24
6	15353	SALSINHA 1	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						6.396,59

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

maria Seibor Sene



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

maria scibor jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene S
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Maria Scibor
MARIA SCIBOR
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]
Milcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada MARIA SCIBOR, inscrita no CPF sob nº 038.948.089-42, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Logrador, Município de Santa Maria do Oeste— Pr

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15320	ALFACE CRESPA 1	500,00	UN	1,96	980,00
2	15329	CEBOLINHA VERDE 1	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	15336	LARANJA LIMA 1	165,00	KG	7,76	1.280,40
4	15338	LIMÃO 1	125,00	KG	5,19	648,75
5	15343	MEXERICA 1	416,00	KG	6,64	2.762,24
6	15353	SALSINHA 1	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						6.396,59

-Valor Total de R\$ 6.396,59 (Seis Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada MARIA SCIBOR, inscrita no CPF sob nº 038.948.089-42, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Logrador, Município de Santa Maria do Oeste- Pr

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15320	ALFACE CRESPA 1	500,00	UN	1,96	980,00
2	15329	CEBOLINHA VERDE 1	170,00	MC	1,96	333,20
3	15336	LARANJA LIMA 1	165,00	KG	7,76	1.280,40
4	15338	LIMÃO 1	125,00	KG	5,19	648,75
5	15343	MEXERICA 1	416,00	KG	6,64	2.762,24
	15353	SALSINHA 1	200,00	MC	1,96	392,00
TOTAL						6.396,59

-Valor Total de R\$ 6.396,59 (Seis Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:5C02E6AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025, Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO N.º 019/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **PEDRO GULANOSKI**, inscrito no CPF sob nº 592.762.829-04, residente e domiciliado no Sítio J.J.G, Rio Pratinha, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.394,49 (Dez Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Pedro Gulanowski *Irene*

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 484

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15314	ABOBORA 1	175,00	KG	2,89	505,75
2	15335	FEIJÃO PRETO 1	625,00	KG	8,16	5.100,00
3	15337	LARANJA ROSA 1	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	6129	MEXERICA 2	416,00	KG	6,64	2.762,24
TOTAL						10.394,49

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Pedro Gutomski Soares



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Pedro J. Lamas



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Pedro Gulanoski
PEDRO GULANOSKI
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada PEDRO GULANOSKI, inscrito no CPF sob nº 592.762.829-04, residente e domiciliado no Sítio J.J.G, Rio Pratinha, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15314	ABOBORA 1	175,00	KG	2,89	505,75
2	15335	FEIJÃO PRETO 1	625,00	KG	8,16	5.100,00
3	15337	LARANJA ROSA 1	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	6129	MEXERICA 2	416,00	KG	6,64	2.762,24
TOTAL						10.394,49

-Valor Total de R\$ 10.394,49 (Dez Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada PEDRO GULANOSKI, inscrito no CPF sob nº 592.762.829-04, residente e domiciliado no Sítio J.J.G, Rio Pratinha, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15314	ABOBORA 1	175,00	KG	2,89	505,75
2	15335	FEIJÃO PRETO 1	625,00	KG	8,16	5.100,00
3	15337	LARANJA ROSA 1	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	6129	MEXERICA 2	416,00	KG	6,64	2.762,24
TOTAL						10.394,49

-Valor Total de R\$ 10.394,49 (Dez Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:F5CEBDCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 020/2025**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VAGNER EZEQUIEL STOSKI**, inscrito no CPF nº 061.982.599-51, residente e domiciliado no Sítio São João, localidade Rio Batista Município de Pitanga- Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.763,48 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Irene**Vagner*

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15321	BANANA CATURRA 1	3.000,00	KG	4,49	13.470,00
2	15330	CENOURA 1	300,00	KG	5,56	1.668,00
3	15869	LARANJA LIMA 2	918,00	UN	7,76	7.123,68
4	15339	MAMÃO 1	400,00	KG	8,49	3.396,00
5	15341	MARACUJÁ 1	330,00	KG	7,42	2.448,60
6	15344	MILHO VERDE SEM CASCA 1	1.070,00	UN	9,96	10.657,20
TOTAL						38.763,48

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

*João**Maqui*



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Iness

Viagem



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

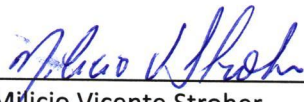

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


VAGNER EZEQUIEL STOSKI
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

LS. 493

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada VAGNER EZEQUIEL STOSKI, inscrito no CPF nº 061.982.599-51, residente e domiciliado no Sítio São João, localidade Rio Batista Município de Pitanga— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15321	BANANA CATURRA 1	3.000,00	KG	4,49	13.470,00
2	15330	CENOURA 1	300,00	KG	5,56	1.668,00
3	15869	LARANJA LIMA 2	918,00	UN	7,76	7.123,68
4	15339	MAMÃO 1	400,00	KG	8,49	3.396,00
5	15341	MARACUJÁ 1	330,00	KG	7,42	2.448,60
6	15344	MILHO VERDE SEM CASCA 1	1.070,00	UN	9,96	10.657,20
TOTAL						38.763,48

-Valor Total de R\$ 38.763,48 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada VAGNER EZEQUIEL STOSKI, inscrito no CPF nº 061.982.599-51, residente e domiciliado no Sítio São João, localidade Rio Batista Município de Pitanga- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15321	BANANA CATURRA 1	3.000,00	KG	4,49	13.470,00
2	15330	CENOURA 1	300,00	KG	5,56	1.668,00
3	15869	LARANJA LIMA 2	918,00	UN	7,76	7.123,68
4	15339	MAMÃO 1	400,00	KG	8,49	3.396,00
5	15341	MARACUJÁ 1	330,00	KG	7,42	2.448,60
6	15344	MILHO VERDE SEM CASCA 1	1.070,00	UN	9,96	10.657,20
TOTAL						38.763,48

-Valor Total de R\$ 38.763,48 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:FE85422A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 021/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 043.080.619-11, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.170,29 (Nove Mil Cento e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria *José*

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 496

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12497	ABOBORA 2	175,00	KG	2,89	505,75
2	15318	AIPIM/MANDIOCA 1	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	8783	ALFACE CRESPA 2	500,00	UN	1,96	980,00
4	15322	BATATA DOCE 1	150,00	KG	3,99	598,50
5	15328	CEBOLA BRANCA 1	340,00	KG	5,92	2.012,80
6	1048	CEBOLINHA VERDE 2	170,00	MÇ	1,96	333,20
7	15356	VAGEM 1	164,00	KG	8,11	1.330,04
TOTAL						9.170,29

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: *Maria*

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Jones



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495



Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Maria Jones



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 498

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Joaness
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Maria da S dos Rodrigues
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 499

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF nº 043.080.619-11, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12497	ABOBORA 2	175,00	KG	2,89	505,75
2	15318	AIPIIM/MANDIOCA 1	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	8783	ALFACE CRESPA 2	500,00	UN	1,96	980,00
4	15322	BATATA DOCE 1	150,00	KG	3,99	598,50
5	15328	CEBOLA BRANCA 1	340,00	KG	5,92	2.012,80
6	1048	CEBOLINHA VERDE 2	170,00	MÇ	1,96	333,20
7	15356	VAGEM 1	164,00	KG	8,11	1.330,04
TOTAL						9.170,29

-Valor Total de R\$ 9.170,29 (Nove Mil Cento e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF nº 043.080.619-11, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12497	ABOBORA 2	175,00	KG	2,89	505,75
2	15318	AIPIIM/MANDIOCA 1	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	8783	ALFACE CRESPA 2	500,00	UN	1,96	980,00
4	15322	BATATA DOCE 1	150,00	KG	3,99	598,50
5	15328	CEBOLA BRANCA 1	340,00	KG	5,92	2.012,80
6	1048	CEBOLINHA VERDE 2	170,00	MÇ	1,96	333,20
	15356	VAGEM 1	164,00	KG	8,11	1.330,04
TOTAL						9.170,29

-Valor Total de R\$ 9.170,29 (Nove Mil Cento e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:56728BCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 022/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **OTACILIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 059.435.649-00, residente e domiciliada no Sítio das Palmeiras, Aldeia Feliz, São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.339,40 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Otacia Gomes

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 502

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15316	ACELGA 1	100,00	UN	4,66	466,00
2	8814	CEBOLINHA VERDE 3	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	6329	LARANJA ROSA 2	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	15340	MANDIOQUINHA SALSA 1	170,00	KG	12,33	2.096,10
5	8839	MEXERICA 3	415,00	KG	6,64	2.755,60
6	15350	PONCA 1	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						12.339,40

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Orçamento Gm do Subro *Janeiro*



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Itacilio Gomes de Souza



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

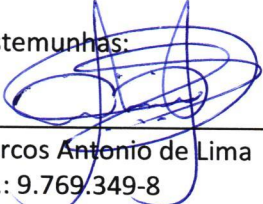
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

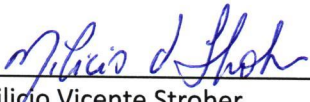
Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Otacílio
OTACILIA GOMES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada OTACILIA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 059.435.649-00, residente e domiciliada no Sítio das Palmeiras, Aldeia Feliz, São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15316	ACELGA 1	100,00	UN	4,66	466,00
2	8814	CEBOLINHA VERDE 3	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	6329	LARANJA ROSA 2	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	15340	MANDIOQUINHA SALSA 1	170,00	KG	12,33	2.096,10
5	8839	MEXERICA 3	415,00	KG	6,64	2.755,60
6	15350	PONCA 1	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						12.339,40

-Valor Total de R\$ 12.339,40 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada OTACILIA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 059.435.649-00, residente e domiciliada no Sítio das Palmeiras, Aldeia Feliz, São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15316	ACELGA 1	100,00	UN	4,66	466,00
2	8814	CEBOLINHA VERDE 3	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	6329	LARANJA ROSA 2	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	15340	MANDIOQUINHA SALSA 1	170,00	KG	12,33	2.096,10
5	8839	MEXERICA 3	415,00	KG	6,64	2.755,60
6	15350	PONCA 1	760,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						12.339,40

-Valor Total de R\$ 12.339,40 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:509D9CFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO N.º 023/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **PAULO SÉRGIO MOKWA**, inscrito no CPF nº 017.041.459-02, residente e domiciliado na fazenda Guatambu, Assentamento Araguaí, Município de Pitanga-Pr., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.109,50 (Dezesseis Mil Cento e Nove Reais e Cinquenta Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Joana S

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 508

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15345	MORANGO 1	550,00	KG	29,29	16.109,50
TOTAL						16.109,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:*Frederico*



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

gremios



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Paulo S. Mokwa
PAULO SÉRGIO MOKWA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Milcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 511

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: PAULO SÉRGIO MOKWA, inscrito no CPF nº 017.041.459-02, residente e domiciliado na fazenda Guatambu, Assentamento Araguaí, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15345	MORANGO 1	550,00	KG	29,29	16.109,50
TOTAL						16.109,50

-Valor Total de R\$ 16.109,50 (Dezesseis Mil Cento e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: PAULO SÉRGIO MOKWA, inscrito no CPF nº 017.041.459-02, residente e domiciliado na fazenda Guatambu, Assentamento Araguaí, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15243	MORANGO 1	550,00	KG	29,29	16.109,50
TOTAL						16.109,50

-Valor Total de R\$ 16.109,50 (Dezesseis Mil Cento e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:E7BC93EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 024/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SANDRA MARA HAMILCAS**, inscrita no CPF sob nº 081.970.359-11, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.556,47 (Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Sandra Gress



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15317	AGRIÃO 1	60,00	MÇ	2,99	179,40
2	15881	LARANJA LIMA 3	257,00	KG	7,76	1.994,32
3	15882	LIMÃO 2	125,00	KG	5,19	648,75
4	15342	MELANCIA 1	700,00	KG	2,96	2.072,00
5	15884	PONCÃ 2	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						9.556,47

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Andréa Gomes



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Jandra Gross



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

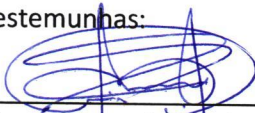
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Sandra Mara Hamilcas
SANDRA MARA HAMILCAS
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Mílcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 517

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: SANDRA MARA HAMILCAS, inscrita no CPF sob nº 081.970.359-11, residente e domiciliada no Sitio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15317	AGRIÃO 1	60,00	MÇ	2,99	179,40
2	15881	LARANJA LIMA 3	257,00	KG	7,76	1.994,32
3	15882	LIMÃO 2	125,00	KG	5,19	648,75
4	15342	MELANCIA 1	700,00	KG	2,96	2.072,00
5	15884	PONCÃ 2	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						9.556,47

-Valor Total de R\$ 9.556,47 (Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: SANDRA MARA HAMILCAS, inscrita no CPF sob nº 081.970.359-11, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15317	AGRIÃO 1	50,00	ML	2,99	179,40
2	15881	LARANJA LIMA 3	257,00	KG	7,76	1.994,32
3	15882	LIMÃO 2	125,00	KG	5,19	648,75
4	15342	MELANCIA 1	700,00	KG	2,96	2.072,00
5	15884	POINÇA 2	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						9.556,47

-Valor Total de R\$ 9.556,47 (Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:8E527ECF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025 Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 025/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SÔNIA MARTINS ORQUIS**, inscrito no CPF nº 071.996.269-24, residente e domiciliado em Nova Esperança, Assentamento Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.663,90 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Sônia Martins Orquis



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15325	BOLO BRANCO SIMPLES 1	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15886	BOLO DE FUBA 1	285,00	KG	26,60	7.581,00
3	15361	BOLO DE FUBA SEM AÇUCAR 1	28,50	KG	70,67	2.014,10
4	15346	PÃO CASEIRO 1	400,00	KG	14,93	5.972,00
5	15348	PÃO INTEGRAL 1	180,00	KG	17,66	3.178,80
6	15355	TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 1	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						39.663,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Jonis Martins Araujo



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Josia Martins Arquis



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Sônia Martins Orquis
SÔNIA MARTINS ORQUIS
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]
Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: SÔNIA MARTINS ORQUIS, inscrito no CPF nº 071.996.269-24, residente e domiciliado em Nova Esperança, Assentamento Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15325	BOLO BRANCO SIMPLES 1	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15886	BOLO DE FUBA 1	285,00	KG	26,60	7.581,00
3	15361	BOLO DE FUBA SEM AÇUCAR 1	28,50	KG	70,67	2.014,10
4	15346	PÃO CASEIRO 1	400,00	KG	14,93	5.972,00
5	15348	PÃO INTEGRAL 1	180,00	KG	17,66	3.178,80
6	15355	TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 1	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						39.663,90

-Valor Total de R\$ 39.663,90 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: SÔNIA MARTINS ORQUIS, inscrito no CPF nº 071.996.269-24, residente e domiciliado em Nova Esperança, Assentamento Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15325	BOLO BRANCO SIMPLES 1	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15886	BOLO DE FUBA 1	285,00	KG	26,60	7.581,00
3	15361	BOLO DE FUBA SEM AÇÚCAR 1	28,50	KG	70,67	2.014,10
4	15346	PÃO CASEIRO 1	400,00	KG	14,93	5.972,00
5	5343	PÃO INTEGRAL 1	180,00	KG	17,66	3.178,80
6	15355	PORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 1	450,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						39.663,90

-Valor Total de R\$ 39.663,90 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Noventa Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:E3686789

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 026/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SÉRGIO MAIER**, inscrito no CPF nº 972.945.279-20, residente e domiciliado no sítio Nova Esperança lote 65, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 32.219,00 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Dezenove Reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Sérgio *maier*

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15891	MORANGO 2	1.100,00	KG	29,29	32.219,00
TOTAL						32.219,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Sergio *João*



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Sergio *João*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 528

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.


IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


SÉRGIO MAIER
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 529

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: SÉRGIO MAIER, inscrito no CPF nº972.945.279-20, residente e domiciliado no sítio Nova Esperança lote 65, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15891	MORANGO 2	1.100,00	KG	29,29	32.219,00
TOTAL						32.219,00

-Valor Total de R\$ 32.219,00 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Dezenove Reais).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: SÉRGIO MAIER, inscrito no CPF nº 972.945.279-20, residente e domiciliado no sítio Nova Esperança lote 65, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15891	MORANGO 2	1.106,00	KG	29,29	32.219,00
TOTAL						32.219,00

-Valor Total de R\$ 32.219,00 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Dezenove Reais).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: 15EFBC00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 027/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ADEMILSON FERREIRA OCHILE**, inscrito no CPF sob nº 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.226,32 (Dez Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Assinatura

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 532

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15892	MEXERICA 4	838,00	KG	6,64	5.564,32
2	15893	PONCÃ 3	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						10.226,32

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Paul

Brenes



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 534

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Ademilson
ADEMILSON FERREIRA OCHILE
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Márcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: ADEMILSON FERREIRA OCHILE, inscrito no CPF sob n.º 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15892	MEXERICA 4	838,00	KG	6,64	5.564,32
2	15893	PONCÃ 3	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						10.226,32

-Valor Total de R\$ 10.226,32 (Dez Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: ADEMILSON FERREIRA OCHILE, inscrito no CPF sob nº 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15892	MEXERICA 4	838,00	KG	6,64	5.564,32
2	15893	PONCÃ 3	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						10.226,32

Valor Total de R\$ 10.226,32 (Dez Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:05F53C5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 028/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROSINEL APARECIDA KOLARISTISKI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n.º 049.939.709-60, residente e domiciliada na Vila Rica, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.328,34 (Dois mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rosinel



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 538

ROSINEL APARECIDA KOLARISTISKI DE LIMA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15894	ALFACE 3	500,00	UN	1,96	980,00
2	8815	CEBOLINHA VERDE 4	179,00	MÇ	1,96	350,84
3	15352	RÚCULA 1	250,00	KG	3,99	997,50
TOTAL						2.328,34

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Rosinel

Assinatura



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Rouinel Jansen



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Rosinel Aparecida Kolaristiski de Oliveira
ROSINEL APARECIDA KOLARISTISKI DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada **ROSINEL APARECIDA KOLARISTISKI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 049.939.709-60, residente e domiciliado na Vila Rica, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15894	ALFACE 3	500,00	UN	1,96	980,00
2	8815	CEBOLINHA VERDE 4	179,00	MÇ	1,96	350,84
3	15352	RÚCULA 1	250,00	KG	3,99	997,50
TOTAL						2.328,34

-Valor Total de R\$ 2.328,34 (Dois mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada **ROSINEL APARECIDA KOLARISTISKI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 049.939.709-60, residente e domiciliado na Vila Rica, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15894	ALFACE 3	500,00	UN	1,96	980,00
2	8815	CEBOLINHA VERDE 4	179,00	MÇ	1,96	350,84
3	15352	RÚCULA 1	250,00	KG	3,99	997,50
TOTAL						2.328,34

-Valor Total de R\$ 2.328,34 (Dois mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:F87C0887

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 029/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ALCEU BARKI**, inscrito no CPF sob nº 037.744.749-82, residente e domiciliado Lote 13, Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 21.210,00 (Vinte e um mil e duzentos e dez reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Irene

LS. 543



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 544

ALCEU BARCH						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15324	BOLACHA CASEIRA 1	700,00	KG	30,30	21.210,00
TOTAL						21.210,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Calu

Dr. J. J. J.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Clau

Greenes

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Alceu
ALCEU BARKI
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada **ALCEU BARCKI**, inscrito no CPF nº 037.744.749-82, residente e domiciliado no Lote 13, Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

ALCEU BARCH						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15324	BOLACHA CASEIRA 1	700,00	KG	30,30	21.210,00
TOTAL						21.210,00

-Valor Total de R\$ 21.210,00 (Vinte e um mil e duzentos e dez reais).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTELICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada **ALCEU BARCKI**, inscrito no CPF nº 037.744.749-82, residente e domiciliado no Lote 13, Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO.”						
ALCEU BARCHI						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15324	BOLACHA CASEIRA I	700,00	KG	30,30	21.210,00
TOTAL						21.210,00

-Valor Total de R\$ 21.210,00 (Vinte e um mil e duzentos e dez reais).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:B9445D06

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 030/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANA PRISCILA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº 084.387.929-79, residente e domiciliado(a) sitio São Marcos, Município de Pitanga-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.817,74 (Trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Assinatura

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26****RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495**

FLS. 550

ANA PRISCILA DE OLIVEIRA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15357	BOLACHA CASEIRA ISENTA DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	78,83	6.306,40
2	15359	BOLO DE CHOCOLATE ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	77,52	6.201,60
3	15360	BOLO DE FUBA ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	66,97	5.357,60
4	15363	BOLO DE LARANJA ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	62,33	4.986,40
5	15365	CUCA DE BANANA ISENTA DE GLUTE, OVOS E LEITE 1	80,00	KG	88,68	7.094,40
6	15366	PÃO CASEIRO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	64,66	5.172,80
7	15367	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	18,00	KG	55,83	1.004,94
8	15368	PÃO FRANCES ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	46,17	3.693,60
TOTAL						39.817,74

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Ana Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Amo
Jurens



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Ana Priscila de Oliveira
ANA PRISCILA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
Marcos Antônio de Lima

[Assinatura]
Mílício Vicente Stroher

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 554

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada ANA PRISCILA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 084.387.929-79, residindo e domiciliado no sítio São Marcos, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15357	BOLACHA CASEIRA ISENTA DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	78,83	6.306,40
2	15359	BOLO DE CHOCOLATE ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	77,52	6.201,60
3	15360	BOLO DE FUBA ISENTO D EGLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	66,97	5.357,60
4	15363	BOLO DE LARANJA ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	62,33	4.986,40
5	15365	CUCA DE BANANA ISENTA DE GLUTE, OVOS E LEITE 1	80,00	KG	88,68	7.094,40
6	15366	PÃO CASEIRO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	64,66	5.172,80
7	15367	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	18,00	KG	55,83	1.004,94
8	15368	PÃO FRANCES ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	46,17	3.693,60
TOTAL						39.817,74

-Valor Total de R\$ 39.817,74 (Trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada ANA PRISCILA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 084.387.929-79, residindo e domiciliado no sitio São Marcos, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15357	BOLACHA CASEIRA ISENTA DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	78,83	6.306,40
2	15359	BOLO DE CHOCOLATE ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	77,52	6.201,60
3	15360	BOLO DE FUBA ISENTO D EGLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	66,97	5.357,60
4	15363	BOLO DE LARANJA ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	62,33	4.986,40
5	15365	CUCA DE BANANA ISENTA DE GLUTE, OVOS E LEITE 1	80,00	KG	88,68	7.094,40
	15366	PÃO CASEIRO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	64,66	5.172,80
7	15367	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	18,00	KG	55,83	1.004,94
8	15368	PÃO FRANCES ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 1	80,00	KG	46,17	3.693,60
TOTAL						39.817,74

-Valor Total de R\$ 39.817,74 (Trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:3573DB21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 031/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **AMÉLIA MOTEKA MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº 700.531.209-06, residente e domiciliado(a) em Nova Conquista, Araguaí, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.105,45 (Dez mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Amelia Jones



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

AMELIA MOTEKA MENEZES						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15319	ALFACE AMERICANA 1	150,00	UN	2,62	393,00
2	15327	BROCOLIS 1	330,00	UN	5,82	1.920,60
3	15906	MELANCIA 2	700,00	KG	2,96	2.072,00
4	12462	MILHO VERDE 2	300,00	UN	9,96	2.988,00
5	15349	PEPINO 1	375,00	KG	4,82	1.807,50
6	15907	RUCULA 2	125,00	KG	3,99	498,75
7	15354	TOMATE 1	80,00	KG	5,32	425,60
TOTAL						10.105,45

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Amelia Gomes



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Amelia

Jreness

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Amélia Moteka Menezes
AMÉLIA MOTEKA MENEZES
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]
Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 560

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **AMELIA MOTEKA MENEZES**, inscrito no CPF nº 700.531.209-06, residindo e domiciliando em Nova Conquista, Araguaí, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15319	ALFACE AMERICANA 1	150,00	UN	2,62	393,00
2	15327	BROCOLIS 1	330,00	UN	5,82	1.920,60
3	15906	MELANCIA 2	700,00	KG	2,96	2.072,00
4	12462	MILHO VERDE 2	300,00	UN	9,96	2.988,00
5	15349	PEPINO 1	375,00	KG	4,82	1.807,50
6	15907	RUCULA 2	125,00	KG	3,99	498,75
7	15354	TOMATE 1	80,00	KG	5,32	425,60
TOTAL						10.105,45

-Valor Total de R\$ 10.105,45(Dez mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **AMELIA MOTEKA MENEZES**, inscrito no CPF nº 700.531.209-06, residindo e domiciliando em Nova Conquista, Araguaí, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15319	ALFACE AMERICANA 1	150,00	UN	2,62	393,00
2	15327	BROCOLIS 1	330,00	UN	5,82	1.920,60
3	15906	MELANCIA 2	700,00	KG	2,96	2.072,00
4	12462	MILHO VERDE 2	300,00	UN	9,96	2.988,00
5	15349	PEPINO 1	375,00	KG	4,82	1.807,50
	15907	RUCULA 2	125,00	KG	3,99	498,75
7	15354	TOMATE 1	80,00	KG	5,32	425,60
TOTAL						10.105,45

-Valor Total de R\$ 10.105,45(Dez mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:EADF80AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 032/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANTONIO ZIEBARTH BOCHEKO**, inscrito(a) no CPF sob nº 048.280.259-60, residente e domiciliado(a) no sítio Alto do Tigre, Arroio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.103,05 (Nove mil, cento e três reais e cinco centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Antônio Ziebarth Bochecho
Irene



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

ANTONIO ZIERBATH						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15909	ALFACE AMERICANA 2	500,00	UN	2,62	1.310,00
2	12441	BATATA DOCE 2	150,00	KG	3,99	598,50
3	15910	CEBOLA BRANCA 2	330,00	KG	5,92	1.953,60
4	12448	CEBOLINHA VERDE 5	170,00	MÇ	1,96	333,20
5	15331	CHUCHU 1	250,00	KG	4,89	1.222,50
6	10081	LIMÃO 3	125,00	KG	5,19	648,75
7	12461	PEPINO 2	375,00	KG	4,82	1.807,50
8	15351	REPOLHO 1	300,00	KG	2,79	837,00
9	12431	SALSINHA 2	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						9.103,05

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Antonio Zierbath Bo
Jornal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Antônio Zilberth Boalheiro

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Antonio Ziebart Bochecho
ANTONIO ZIEBARTH BOCHEKO
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Miguel Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **ANTÔNIO ZIERBATH BOCHEKO**, inscrito no CPF nº 048.280.259-60, residindo e domiciliando no sítio Alto do Tigre, Arroio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15909	ALFACE AMERICANA 2	500,00	UN	2,62	1.310,00
2	12441	BATATA DOCE 2	150,00	KG	3,99	598,50
3	15910	CEBOLA BRANCA 2	330,00	KG	5,92	1.953,60
4	12443	CEBOLINHA VERDE 5	170,00	MÇ	1,96	333,20
5	15331	CHUCHU 1	250,00	KG	4,89	1.222,50
6	10081	LIMÃO 3	125,00	KG	5,19	648,75
7	12461	PEPINO 2	375,00	KG	4,82	1.807,50
8	15351	REPOLHO 1	300,00	KG	2,79	837,00
9	12431	SALSINHA 2	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						9.103,05

-Valor Total de R\$ 9.103,05(Nove mil, cento e três reais e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **ANTÔNIO ZIERBATH BOCHEKO**, inscrito no CPF nº 048.280.259-60, residindo e domiciliando no sítio Alto do Tigre, Arroio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15909	MALACE AMERICANA 2	500,00	UN	2,62	1.310,00
2	12441	BATATA DOCE 2	150,00	KG	3,99	598,50
3	15910	CEBOLA BRANCA 2	330,00	KG	5,92	1.953,60
4	12448	CEBOLINHA VERDE 5	170,00	MC	1,96	333,20
5	15331	CHUCHU 1	250,00	KG	4,89	1.222,50
	10081	LIMÃO 3	125,00	KG	5,19	648,75
7	12461	PEPINO 2	375,00	KG	4,82	1.807,50
8	15351	REPOLHO 1	300,00	KG	2,79	837,00
9	12431	SALSINHA 2	200,00	MC	1,96	392,00
TOTAL						9.103,05

-Valor Total de R\$ 9.103,05(Nove mil, cento e três reais e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:773C4F49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 033/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROSA INES ZANOVELLO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 049.214.099-51, residente e domiciliado(a) no Sitio Araçá, Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.940,30 (Trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

ROSA INES ZANOVELLO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5669	PÃO INTEGRAL 2	2.205,00	KG	17,66	38.940,30
TOTAL						38.940,30

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

para
process



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 570

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Rosa Ines Zanoello
ROSA INES ZANOVELLO
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **ROSA INES ZANOVELLO**, inscrita no CPF sob nº 049.214.099-51, residente e domiciliada no Sítio Araçá, Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste—Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5669	PÃO INTEGRAL 2	2.205,00	KG	17,66	38.940,30
TOTAL						38.940,30

-Valor Total de R\$ 38.940,30(Trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTELICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **ROSA INES ZANOVELLO**, inscrita no CPF sob n.º 049.214.099-51, residente e domiciliada no Sítio Araçá, Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5609	PÃO INTEGRAL 2	2.265,00	KG	17,66	38.940,30
TOTAL						38.940,30

-Valor Total de R\$ 38.940,30(Trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Mílício Vicente Stroher
Código Identificador:D9622F59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 034/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARCOS HAMILCAS**, inscrito(a) no CPF sob n.º 104.125.879-80, residente e domiciliado(a) Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.139,85 (Quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

marcos Hamilcas
genuis



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 576

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

MARCOS HAMILCAS						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8785	ALFACE CRESPA 4	500,00	UN	1,96	980,00
2	12482	BATATA DOCE 3	150,00	KG	3,99	598,50
3	15333	COUVE MANTEIGA 1	100,00	MÇ	2,79	279,00
4	15911	LARANJA LIMA 4	160,00	KG	7,76	1.241,60
5	12534	LIMÃO 4	125,00	KG	5,19	648,75
6	12438	SALSINHA 3	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						4.139,85

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

marcos Hamilcas
João



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

marcos Hamilton
João



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

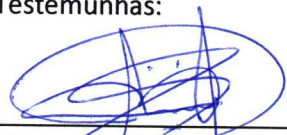
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

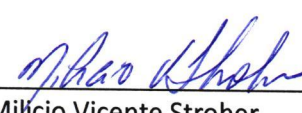
Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

marcos Hamilcas
MARCOS HAMILCAS
CONTRATADO

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **MARCOS HAMILCAS**, inscrito no CPF sob nº 104.125.879-80, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8785	ALFACE CRESPA 4	500,00	UN	1,96	980,00
2	12482	BATATA DOCE 3	150,00	KG	3,99	598,50
3	15333	COUVE MANTEIGA 1	100,00	MÇ	2,79	279,00
4	15911	LARANJA LIMA 4	160,00	KG	7,76	1.241,60
5	12534	LIMÃO 4	125,00	KG	5,19	648,75
6	12438	SALSINHA 3	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						4.139,85

-Valor Total de R\$ 4.139,85(Quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **MARCOS HAMILCAS**, inscrito no CPF sob nº 104.125.879-80, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8785	ALFACE CRESPA 4	500,00	UN	1,96	980,00
2	12482	BATATA DOCE 3	150,00	KG	3,99	598,50
3	15333	COUVE MANTEIGA 1	100,00	MÇ	2,79	279,00
4	15911	LARANJA LIMA 4	160,00	KG	7,76	1.241,60
5	12534	LIMÃO 4	125,00	KG	5,19	648,75
	12438	SALSINHA 3	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						4.139,85

-Valor Total de R\$ 4.139,85(Quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:FB464144

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 035/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA JOCELIA BERTONCELLO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 700.531.899-49, residente e domiciliado(a) Assentamento Araguaí, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.739,65 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria Joelia Bertoni

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 581

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

MARIA JOCELIA BERTONCELLO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15912	BOLO BRANCO SIMPLES 2	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15913	BOLO DE FUBÁ SEM AÇUCAR 2	45,00	KG	70,67	3.180,15
3	15364	BOLO DE LARANJA SEM AÇUCAR 1	25,00	KG	99,50	2.487,50
4	15334	CUCA 1	300,00	KG	26,60	7.980,00
5	5670	PÃO INTEGRAL 3	255,00	KG	17,66	4.503,30
6	15915	TORTA SALGADA 2	290,00	KG	32,93	9.549,70
TOTAL						38.739,65

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Maria Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Marcelo Jones



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

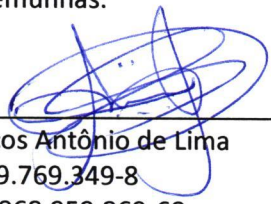
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

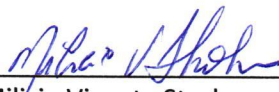

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


MARIA JOCELIA BERTONCELLO
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO**, inscrita no CPF sob n.º 700.531.899-49, residente e domiciliado no Assentamento Araguaí, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.".

Item	Código produto serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15912	BOLO BRANCO SIMPLES 2	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15912	BOLO DE FUBÁ SEM AÇUCAR 2	45,00	KG	70,67	3.180,15
3	15364	BOLO DE LARANJA SEM AÇUCAR 1	25,00	KG	99,50	2.487,50
4	15334	CUCA 1	300,00	KG	26,60	7.980,00
5	5670	PÃO INTEGRAL 3	255,00	KG	17,66	4.503,30
6	15915	TORTA SALGADA 2	290,00	KG	32,93	9.549,70
TOTAL						38.739,65

-Valor Total de R\$ 38.739,65(Trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO**, inscrita no CPF sob n.º 700.531.899-49, residente e domiciliado no Assentamento Araguaí, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código produto serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15912	BOLO BRANCO SIMPLES 2	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15913	BOLO DE FUBÁ SEM AÇUCAR 2	45,00	KG	70,67	3.180,15
3	15364	BOLO DE LARANJA SEM AÇUCAR 1	25,00	KG	99,50	2.487,50
4	15334	CUCA 1	300,00	KG	26,60	7.980,00
5	5670	PÃO INTEGRAL 3	255,00	KG	17,66	4.503,30
	15915	TORTA SALGADA 2	290,00	KG	32,93	9.549,70
TOTAL						38.739,65

-Valor Total de R\$ 38.739,65(Trinta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:136EFAEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 036/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **LUIZ FERNANDO CONRADO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 095.068.199-71, residente e domiciliado(a) Reservado, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$7.462,20 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

grovers

JP

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 587

LUIZ FERNANDO CONRADO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12452	ACELGA 2	100,00	UN	4,66	466,00
2	15916	ALFACE AMERICANA 3	500,00	UN	2,62	1.310,00
3	1304	BROCOLIS 2	350,00	KG	5,82	2.037,00
4	15332	COUVE FLOR 1	300,00	UN	5,65	1.695,00
5	12472	REPOLHO 2	300,00	KG	2,79	837,00
6	12473	TOMATE 2	210,00	KG	5,32	1.117,20
TOTAL						7.462,20

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

*Jrancis**[Assinatura]*



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Francis

[Assinatura]



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

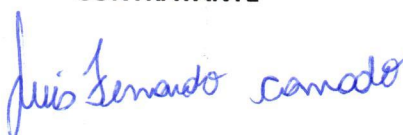
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

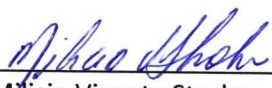

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


LUIZ FERNADNO CONRADO
CONTRATADO

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **LUIZ FERNANDO CONRADO**, inscrito no CPF nº 095.068.199-71, residindo e domiciliando no Reservado, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12452	ACELGA 2	100,00	UN	4,66	466,00
2	15916	ALFACE AMERICANA 3	500,00	UN	2,62	1.310,00
3	1304	BROCOLIS 2	350,00	KG	5,82	2.037,00
4	15332	COUVE FLOR 1	300,00	UN	5,65	1.695,00
5	12472	REPOLHO 2	300,00	KG	2,79	837,00
6	12473	TOMATE 2	210,00	KG	5,32	1.117,20
TOTAL						7.462,20

-Valor Total de R\$ 7.462,20(Seze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **LUIZ FERNANDO CONRADO**, inscrito no CPF nº 095.068.199-71, residindo e domiciliando no Reservado, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12452	ACELGA 2	100,00	UN	4,66	466,00
2	15916	ALFACE AMERICANA 3	500,00	UN	2,62	1.310,00
3	1304	BROCOLIS 2	350,00	KG	5,82	2.037,00
4	15332	COUVE FLOR 1	300,00	UN	5,65	1.695,00
5	12472	REPOLHO 2	300,00	KG	2,79	837,00
6	12473	TOMATE 2	210,00	KG	5,32	1.117,20
TOTAL						7.462,20

-Valor Total de R\$ 7.462,20(Seze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:1BF18C5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 037/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ SOLARSKI FILHO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 122.848.979-32, residente e domiciliado(a) no sítio São José, Banco da Terra, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$18.107,89 (Dezoito mil, cento e sete reais e oitenta e nove centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

José SolarSKI

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

FLS. 593

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

JOSÉ SOLARSKI FILHO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15323	BETERRABA 1	250,00	KG	5,99	1.497,50
2	15917	ALFACE AMERICANA 4	250,00	UN	2,62	655,00
3	1305	BROCOLIS 3	330,00	KG	5,82	1.920,60
4	12494	CENOURA 2	300,00	KG	5,56	1.668,00
5	12517	COUVE - FLOR 2	600,00	UN	5,65	3.390,00
6	6330	LARANJA ROSA 3	350,00	KG	5,79	2.026,50
7	15918	MELANCIA 3	700,00	KG	2,96	2.072,00
8	12522	PEPINO 3	562,50	KG	4,82	2.711,25
9	12519	REPOLHO 3	300,00	KG	2,79	837,00
10	12545	VAGEM 2	164,00	KG	8,11	1.330,04
TOTAL						18.107,89

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

José Soares



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Jose *Jrancis*



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

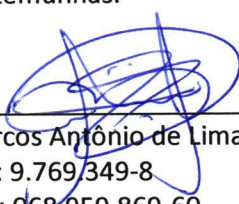
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.


IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


JOSE SOLARSKI FILHO
CONTRATADO

Testemunhas:


Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60


Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOSÉ SOLARSKI FILHO**, inscrito no CPF nº 122.848.979-32, residindo e domiciliando no sítio São José, Banco da Terra, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15823	BETERRABA 1	250,00	KG	5,99	1.497,50
2	15917	ALFACE AMERICANA 4	250,00	UN	2,62	655,00
3	1305	BROCOLIS 3	330,00	KG	5,82	1.920,60
4	12494	CENOURA 2	300,00	KG	5,56	1.668,00
5	12517	COUVE - FLOR 2	600,00	UN	5,65	3.390,00
6	6330	LARANJA ROSA 3	350,00	KG	5,79	2.026,50
7	15918	MELANCIA 3	700,00	KG	2,96	2.072,00
8	12522	PEPINO 3	562,50	KG	4,82	2.711,25
9	12519	REPOLHO 3	300,00	KG	2,79	837,00
10	12545	VAGEM 2	164,00	KG	8,11	1.330,04
TOTAL						18.107,89

-Valor Total de R\$ 18.107,89(Dezoito mil, cento e sete reais e oitenta e nove centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOSÉ SOLARSKI FILHO**, inscrito no CPF nº 122.848.979-32, residindo e domiciliando no sítio São José, Banco da Terra, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15323	BETERRABA 1	250,00	KG	5,99	1.497,50
2	15917	ALFACE AMERICANA 4	250,00	UN	2,62	655,00
3	1305	BROCOLIS 3	330,00	KG	5,82	1.920,60
4	12494	CENOURA 2	300,00	KG	5,56	1.668,00
5	12517	COUVE - FLOR 2	600,00	UN	5,65	3.390,00
	6330	LARANJA ROSA 3	350,00	KG	5,79	2.026,50
7	15918	MELANCIA 3	700,00	KG	2,96	2.072,00
8	12522	PEPINO 3	562,50	KG	4,82	2.711,25
9	12519	REPOLHO 3	300,00	KG	2,79	837,00
10	12545	VAGEM 2	164,00	KG	8,11	1.330,04
TOTAL						18.107,89

-Valor Total de R\$ 18.107,89(Dezoito mil, cento e sete reais e oitenta e nove centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:000ACD5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 038/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSE AIRSO ZERBINATTI**, inscrito(a) no CPF sob nº 486.851.359-15, residente e domiciliado(a) no Sítio Ouro Verde, Município de Borrazópolis- Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.784,12 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

JOSÉ AIRSO ZERBINATTI

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15919	BANANA 2	4.050,00	KG	4,49	18.184,50
2	12540	MARACUJA 2	340,00	KG	7,42	2.522,80
3	15921	MORANGO 3	458,00	KG	29,29	13.414,82
4	15920	PONCÃ 4	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						38.784,12

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Jose Airso
JOSE AIRSO ZERBINATTI
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcos Antonio de Lima

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

Milicio Vicente Stroher

Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025**

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOSÉ AIRSO ZERBINATTI**, inscrito no CPF sob n.º 486.851.359-15, residente e domiciliado no Sítio Ouro Verde, Município de Borrazópolis— Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15919	BANANA 2	4.050,00	KG	4,49	18.184,50
2	12540	MARACUJA 2	340,00	KG	7,42	2.522,80
3	15921	MORANGO 3	458,00	KG	29,29	13.414,82
4	15920	PONCÃ 4	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						38.784,12

-Valor Total de R\$ 38.784,12(Trinta e oito mil, setecentos e oitenta quatro reais e doze centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOSÉ AIRSO ZERBINATTI**, inscrito no CPF sob nº 486.851.359-15, residente e domiciliado no Sítio Ouro Verde, Município de Borrazópolis- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15919	BANANA 2	4.050,00	KG	4,49	18.184,50
2	12540	MARACUJA 2	340,00	KG	7,42	2.522,80
3	15921	MORANGO 3	458,00	KG	29,29	13.414,82
4	15920	FONTE 4	709,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						38.784,12

Valor Total de R\$ 38.784,12 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta quatro reais e doze centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:91930E68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 039/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JORGE PAULO IASSUNIK**, inscrito(a) no CPF sob nº 855.733.619-53, residente e domiciliado(a) na Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 8.324,90 (Oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Handwritten signature in blue ink.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

JORGE PAULO IASSUNIK

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8779	ACELGA 3	100,00	UN	4,66	466,00
2	15922	AGRIÃO 2	70,00	MÇ	2,99	209,30
3	1292	BETERRABA 2	250,00	KG	5,99	1.497,50
4	6333	CHUCHU 2	200,00	KG	4,89	978,00
5	15923	LARANJA ROSA 4	350,00	KG	5,79	2.026,50
6	15924	MEXERICA 5	415,00	KG	6,64	2.755,60
7	12487	SALSINHA 4	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						8.324,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Paulo *Iassunik*



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Gov. Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

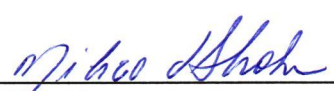
Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.


IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


JORGE PAULO IASSUNIK
CONTRATADO

Testemunhas:


Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60


Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JORGE PAULO IASSUNIK**, inscrito no CPF nº 855.733.619-53, residente e domiciliado na Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8779	ACELGA 3	100,00	UN	4,66	466,00
2	15922	AGRIÃO 2	70,00	MÇ	2,99	209,30
3	1292	BETERRABA 2	250,00	KG	5,99	1.497,50
4	6333	CHUCHU 2	200,00	KG	4,89	978,00
5	15923	LARANJA ROSA 4	350,00	KG	5,79	2.026,50
6	15924	MEXERICA 5	415,00	KG	6,64	2.755,60
7	12487	SALSINHA 4	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						8.324,90

-Valor Total de R\$ 8.324,90(Oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JORGE PAULO IASSUNIK**, inscrito no CPF nº 855.733.619-53, residente e domiciliado na Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8779	ACELGA 3	100,00	UN	4,66	466,00
2	15922	AGRIÃO 2	70,00	MÇ	2,99	209,30
3	1292	BETERRABA 2	250,00	KG	5,99	1.497,50
4	6333	CHUCHU 2	200,00	KG	4,89	978,00
5	15923	LARANJA ROSA 4	350,00	KG	5,79	2.026,50
6	15924	MEXERICA 5	415,00	KG	6,64	2.755,60
	12487	SALSINHA 4	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						8.324,90

-Valor Total de R\$ 8.324,90(Oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:14EBE6C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 040/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JONAS HAMILCAS**, inscrito(a) no CPF sob nº 067.894.469-58, residente e domiciliado(a) no Sitio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.395,30(Doze mil, trezentos e novena e cinco reais e trinta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Irene

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 611

JONAS HAMILCAS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8791	AIPIM/MANDIOCA 2	500,00	KG	6,82	3.410,00
2	12504	BATATA DOCE 4	150,00	KG	3,99	598,50
3	15981	FEIJÃO PRETO 2	625,00	KG	8,16	5.100,00
4	12501	MILHO VERDE 3	330,00	KG	9,96	3.286,80
TOTAL						12.395,30

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:*Jonas**[Assinatura]*

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:*Frederico**Frederico*

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

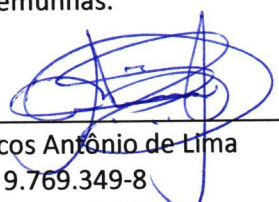
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

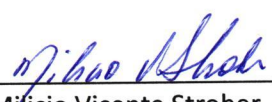
Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.


IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


JONAS HAMILCAS
CONTRATADO

Testemunhas:


Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60


Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JONAS HAMILCAS**, inscrito no CPF nº 067.894.469-58, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3791	AIPIM/MANDIOCA 2	500,00	KG	6,82	3.410,00
2	12504	BATATA DOCE 4	150,00	KG	3,99	598,50
3	15981	FEIJÃO PRETO 2	625,00	KG	8,16	5.100,00
4	12501	MILHO VERDE 3	330,00	KG	9,96	3.286,80
TOTAL						12.395,30

-Valor Total de R\$ 12.395,30(Doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JONAS HAMILCAS**, inscrito no CPF nº 067.894.469-58, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8791	ALPIM/MANDIOCA 2	500,00	KG	6,82	3.410,00
2	12504	BATATA DOCE 4	150,00	KG	3,99	598,50
3	15981	FEIJÃO PRETO 2	625,00	KG	8,16	5.100,00
4	12501	MILHO VERDE 3	370,00	KG	9,96	3.286,80
TOTAL						12.395,30

Valor Total de R\$ 12.395,30(Doze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:B7DB10B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 041/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MADALENA MARQUES VIZENTIN**, inscrito(a) no CPF sob n.º 795.417.809-97, residente e domiciliado(a) no sítio Santo Antônio, Arroio Grande, Município de Pitanga-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$33.453,70 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Madalena

João

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

MADALENA MARQUES VIZENTIN

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15925	BOLACHA CASEIRA 2	300,00	KG	30,30	9.090,00
2	15926	BOLO DE FUBÁ 2	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15927	CUCA 2	300,00	KG	26,60	7.980,00
4	4479	PÃO CASEIRO 2	400,00	KG	14,93	5.972,00
5	15928	TORTA SALGADA 3	90,00	KG	32,93	2.963,70
TOTAL						33.453,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Madalena *José*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Marcos J. J. J.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

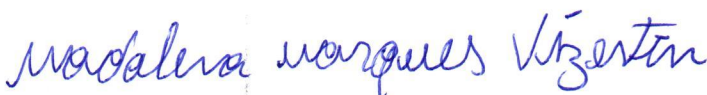
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

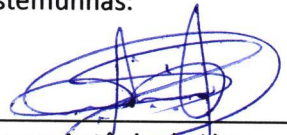
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.


IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


MADALENA MARQUES VIZENTIN
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMUELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **MADALENA MARQUES VIZENTIN**, inscrito no CPF nº 795.417.809-97, residindo e domiciliando no sítio Santo Antônio, Arroio Grande, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15925	BOLACHA CASEIRA 2	300,00	KG	30,30	9.090,00
2	15926	BOLO DE FUBÁ 2	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15927	CUCA 2	300,00	KG	26,60	7.980,00
4	4479	PÃO CASEIRO 2	400,00	KG	14,93	5.972,00
5	15928	TORTA SALGADA 3	90,00	KG	32,93	2.963,70
TOTAL						33.453,70

-Valor Total de R\$ 33.453,70(Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **MADALENA MARQUES VIZENTIN**, inscrito no CPF nº 795.417.809-97, residindo e domiciliando no sítio Santo Antônio, Arroio Grande, Município de Pitanga-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15925	BOLACHA CASEIRA 2	300,00	KG	30,30	9.090,00
2	15926	BOLO DE FUBÁ 2	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15927	CUCA 2	300,00	KG	26,60	7.980,00
4	4479	PÃO CASEIRO 2	400,00	KG	14,93	5.972,00
5	15928	TORTA SALGADA 2	200,00	KG	32,93	2.963,70
TOTAL						33.453,70

-Valor Total de R\$ 33.453,70(Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:D733FE35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 042/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DEJANIRA TEIXEIRA HAMILCAS**, inscrito(a) no CPF sob nº 039.653.239-03, residente e domiciliado(a) no Sitio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.506,00(Dezessete mil e quinhentos e seis reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dejanira
Janeiro

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 673

DEJANIRA TEIXEIRA HAMILCAS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15315	ABOBRINHA VERDE 1	170,00	KG	4,22	717,40
2	12496	AIPIM/MANDIOCA 3	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	12476	BETERRABA 3	500,00	KG	5,99	2.995,00
4	1306	BROCOLIS 4	330,00	MÇ	5,82	1.920,60
5	12508	CENOURA 3	300,00	KG	5,56	1.668,00
6	8824	COUVE - FLOR 3	300,00	UN	5,65	1.695,00
7	12458	FEIJÃO PRETO 3	625,00	KG	8,16	5.100,00
TOTAL						17.506,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

*Dejanira**José*



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Delycia *Jesus*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

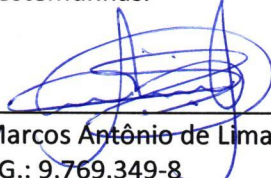
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

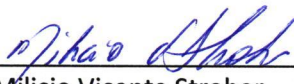
Irene S
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Dejanira Teixeira Hamilcas
DEJANIRA TEIXEIRA HAMILCAS
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **DEJANIRA TEIXEIRA HAMILCAS**, inscrita no CPF sob n.º 039.653.239-03, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15315	ABOBRINHA VERDE 1	170,00	KG	4,22	717,40
2	12496	ALPIM/MANDIOCA 3	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	12473	BETERRABA 3	500,00	KG	5,99	2.995,00
4	1305	BROCOLIS 4	330,00	MÇ	5,82	1.920,60
5	12508	CENOURA 3	300,00	KG	5,56	1.668,00
6	8824	COUVE - FLOR 3	300,00	UN	5,65	1.695,00
7	12453	FEIJÃO PRETO 3	625,00	KG	8,16	5.100,00
TOTAL						17.506,00

-Valor Total de R\$ 17.506,00(Dezessete mil e quinhentos e seis reais).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **DEJANIRA TEIXEIRA HAMILCAS**, inscrita no CPF sob nº 039.653.239-03, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15315	ABOBRINHA VERDE 1	170,00	KG	4,22	717,40
2	12496	AIPIM/MANDIOCA 3	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	12476	BETERRABA 3	500,00	KG	5,99	2.995,00
4	1306	BROCOLIS 4	330,00	MÇ	5,82	1.920,60
	12508	CENOURA 3	300,00	KG	5,56	1.668,00
6	8824	COUVE - FLOR 3	300,00	UN	5,65	1.695,00
7	12458	FEIJÃO PRETO 3	625,00	KG	8,16	5.100,00
TOTAL						17.506,00

-Valor Total de R\$ 17.506,00(Dezessete mil e quinhentos e seis reais).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:04511CDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 043/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **EMANOEL TARDOSKI**, inscrito(a) no CPF sob nº 107.283.019-11, residente e domiciliado(a) no sítio São Sebastiao, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste— Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.169,70 (Quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Emanuel Tardoski

Irene



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 629

EMANOEL TARDOSKI						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8786	ALFACE CRESPA 5	500,00	UN	1,96	980,00
2	15929	CEBOLINHA 6	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	12484	CHUCHU 3	300,00	KG	4,89	1.467,00
4	15930	RUCULA 3	250,00	MÇ	3,99	997,50
5	12507	SALSINHA 5	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						4.169,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Emanoel

Jureis



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Emanuel Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

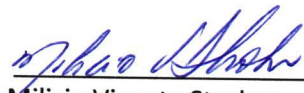

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


EMANOEL TARDOSKI
CONTRATADO

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **EMANOEL TARDOSKI**, inscrito no CPF nº 107.283.019-11, residindo e domiciliando no sitio São Sebastiao, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	0738	ALFACE CRESPA 5	500,00	UN	1,96	980,00
2	15929	CEBOLINHA 6	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	12484	CHUCHU 3	300,00	KG	4,89	1.467,00
4	15930	RUCULA 3	250,00	MÇ	3,99	997,50
5	12507	SALSINHA 5	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						4.169,70

-Valor Total de R\$ 4.169,70(Quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **EMANOEL TARDOSKI**, inscrito no CPF nº 107.283.019-11, residindo e domiciliando no sítio São Sebastiao, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8786	ALFACE CRESPA 5	500,00	UN	1,96	980,00
2	15929	CEBOLINHA 6	170,00	MÇ	1,96	333,20
3	12484	CHUCHU 3	300,00	KG	4,89	1.467,00
4	15930	RUCULA 3	250,00	MÇ	3,99	997,50
5	12507	SALSINHA 5	200,00	MÇ	1,96	392,00
TOTAL						4.169,70

-Valor Total de R\$ 4.169,70(Quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:5F9F12E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 044/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FELIPE BECKMANN**, inscrito(a) no CPF sob nº 057.575.749-99, residente e domiciliado(a) no sitio Vista Alegre, Município de Boa Ventura de São Roque-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 28.641,10 (Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Felipe Beckmann

Irene



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 635

FELIPE BECKMANN						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15931	BANANA 3	1.950,00	KG	4,49	8.755,50
2	1317	CENOURA 4	300,00	KG	5,56	1.668,00
3	15934	LARANJA ROSA 5	100,00	KG	5,79	579,00
4	8838	MAMÃO 2	400,00	KG	8,49	3.396,00
5	15932	MARACUJA 3	330,00	KG	7,42	2.448,60
6	15933	MELANCIA 4	1.400,00	KG	2,96	4.144,00
7	12557	MILHO VERDE 4	300,00	UN	9,96	2.988,00
8	15986	PONCÃ 5	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						28.641,10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Felipe Beckmann
juress

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Felipe Berkman *Greeness*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

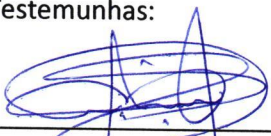
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

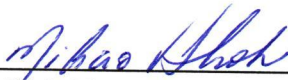

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


ELIPE BECKMANN
CONTRATADO

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **FELIPE BECKMANN**, inscrito no CPF nº 057.575.749-99, residindo e domiciliando no sítio Vista Alegre, Município de Boa Ventura de São Roque-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15931	BANANA 3	1.950,00	KG	4,49	8.755,50
2	15931	CENOURA 4	300,00	KG	5,56	1.668,00
3	15934	LARANJA ROSA 5	100,00	KG	5,79	579,00
4	8838	MAMÃO 2	400,00	KG	8,49	3.396,00
5	15932	MARACUJA 3	330,00	KG	7,42	2.448,60
6	15933	MELANCIA 4	1.400,00	KG	2,96	4.144,00
7	12557	MILHO VERDE 4	300,00	UN	9,96	2.988,00
8	10166	PONCÃ 5	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						28.641,10

-Valor Total de R\$ 28.641,10(Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **FELIPE BECKMANN**, inscrito no CPF nº 057.575.749-99, residindo e domiciliando no sítio Vista Alegre, Município de Boa Ventura de São Roque-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15931	BANANA 3	1.950,00	KG	4,49	8.755,50
2	1317	CENOURA 4	300,00	KG	5,56	1.668,00
3	15934	LARANJA ROSA 5	100,00	KG	5,79	579,00
4	8878	MAMÃO 2	400,00	KG	8,49	3.396,00
5	15932	MARACUJÁ 3	320,00	KG	7,42	2.448,60
	15933	MELANCIA 4	1.400,00	KG	2,96	4.144,00
7	12557	MILHO VERDE 4	300,00	UN	9,96	2.988,00
8	15986	PONCA 5	700,00	KG	6,66	4.662,00
TOTAL						28.641,10

-Valor Total de R\$ 28.641,10(Vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:D173E5DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 045/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOELMA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob nº 093.404.159-81, residente e domiciliado(a) no sítio São Pedro, São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.861,90 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um e noventa centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Joelma Martins



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 639

JOELMA MARTINS						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15362	BOLO DE FUBA SEM LACTOSE 1	50,00	KG	66,67	3.333,50
2	15935	BOLO DE FUBÁ 3	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15937	PÃO CASEIRO 3	620,00	KG	14,93	9.256,60
4	15938	PÃO INTEGRAL 4	280,00	KG	17,66	4.944,80
5	15939	TORTA SALGADA 4	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						34.861,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Joelma
Joelma



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

fulmo
freitas



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

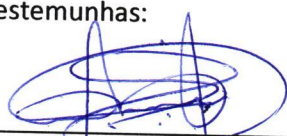
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Joelma Martins
JOELMA MARTINS
CONTRATADO

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOELMA MARTINS**, inscrito no CPF nº 093.404.159-81, residindo e domiciliando no sítio São Pedro, São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15902	BOLO DE FUBA SEM LACTOSE 1	50,00	KG	66,67	3.333,50
2	15905	BOLO DE FUBÁ 3	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15907	PÃO CASEIRO 3	620,00	KG	14,93	9.256,60
4	15930	PÃO INTEGRAL 4	280,00	KG	17,66	4.944,80
5	15939	TORTA SALGADA 4	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						34.861,90

-Valor Total de R\$ 34.861,90(Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOELMA MARTINS**, inscrito no CPF nº 093.404.159-81, residindo e domiciliando no sítio São Pedro, São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15362	BOLO DE FUBA SEM LACTOSE 1	50,00	KG	66,67	3.333,50
2	15935	BOLO DE FUBÁ 3	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15937	PÃO CASEIRO 3	620,00	KG	14,93	9.256,60
4	15938	PÃO INTEGRAL 2	280,00	KG	17,66	4.944,80
5	15939	TORTA SALGADA 4	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						34.861,90

-Valor Total de R\$ 34.861,90 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:6E82DF2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 046/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **EDSON DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob n.º 086.744.529-73, residente e domiciliado(a) no Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.117,68 (Quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Edson *Irène*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 645

EDSON DE LIMA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12516	TOMATE 3	774,00	KG	5,32	4.117,68
TOTAL						4.117,68

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Edson *Juarez*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Edson Jones

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Edson de Lima

EDSON DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **EDSON DE LIMA**, inscrito no CPF nº 086.744.529-73, residente e domiciliado no Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12516	TOMATE 3	774,00	KG	5,32	4.117,68
TOTAL						4.117,68

-Valor Total de R\$ 4.117,68(Quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **EDSON DE LIMA**, inscrito no CPF nº 086.744.529-73, residente e domiciliado no Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12516	TOMATE 3	774,00	KG	5,32	4.117,68
TOTAL						4.117,68

-Valor Total de R\$ 4.117,68(Quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:47EAA16E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 047/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CARLOS GERMANO DE FREITAS SERBAI**, inscrito(a) no CPF sob n.º 083.440.149-56, residente e domiciliado(a) no sítio Paraíso, Cambará, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.343,75 (Cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Carlos G. Freitas



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CARLOS GERMANO DE FREITAS SERBAI						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12510	BATATA DOCE 5	150,00	KG	3,99	598,50
2	12547	CHUCHU 4	250,00	KG	4,89	1.222,50
3	15940	LARANJA ROSA 6	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	15941	RUCULA 4	375,00	MÇ	3,99	1.496,25
TOTAL						5.343,75

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Carlos B. Serbai
Diretor



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 659

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Carlos G. Silva
Diretor

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

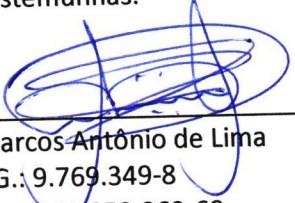
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Ireneus
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Carlos Germano de Freitas Serbai
CARLOS GERMANO DE FREITAS SERBAI
CONTRATADO

Testemunhas:


Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60


Milicio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04

Carlos 8



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 654

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **CARLOS GERMANO DE FREITAS SERBAI**, inscrito no CPF nº 083.440.149-56, residindo e domiciliando no sítio Paraíso, Cambará, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12510	BATATA DOCE 5	150,00	KG	3,99	598,50
2	12547	CHUCHU 4	250,00	KG	4,89	1.222,50
3	15940	LARANJA ROSA 6	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	15941	RUCULA 4	375,00	MÇ	3,99	1.496,25
TOTAL						5.343,75

-Valor Total de R\$ 5.343,75(Cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **CARLOS GERMANO DE FREITAS SERBAI**, inscrito no CPF nº 083.440.149-56, residindo e domiciliando no sítio Paraíso, Cambará, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12510	BALATA DOCE 5	150,00	KG	3,99	598,50
2	12547	CHUCHU 4	250,00	KG	4,89	1.222,50
3	15940	LARANJA ROSA 6	350,00	KG	5,79	2.026,50
4	15941	PIRULADA 4	375,00	MÇ	3,99	1.496,25
TOTAL						5.343,75

-Valor Total de R\$ 5.343,75(Cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:7CB64090

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 048/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ELIZETE EURICH DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 640.232.659-34, residente e domiciliado(a) no Sítio Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.927,73 (Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Elizete Eurich da Silva *Secretaria*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 657

ELIZETE EURICK DA SILVA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15942	MORANGO 4	437,00	KG	29,29	12.799,73
2	12527	TOMATE 4	400,00	KG	5,32	2.128,00
TOTAL						14.927,73

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Handwritten signatures:
J. J. J. J. J.
E. E. E. E. E.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Handwritten signatures:





MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
 Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Elizete Eurich da Silva
ELIZETE EURICH DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature]
 Marcos Antônio de Lima
 RG.: 9.769.349-8
 CPF: 068.959.869-60

[Signature]
 Milcio Vicente Stroher
 RG.: 3.916.724-7
 CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **ELIZETE EURICH DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 640.232.659-34, residente e domiciliada no Sítio Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste—Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15942	MORANGO 4	437,00	KG	29,29	12.799,73
2	12527	TOMATE 4	400,00	KG	5,32	2.128,00
TOTAL						14.927,73

-Valor Total de R\$ 14.927,73(Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta três centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **ELIZETE EURICH DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 640.232.659-34, residente e domiciliada no Sítio Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15942	MORANGO 4	437,00	KG	29,29	12.799,73
2	12527	TOMATE 4	400,00	KG	5,32	2.128,00
TOTAL						14.927,73

-Valor Total de R\$ 14.927,73(Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta três centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:4C62438C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 049/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CLAUDINÉIA MAIER**, inscrito(a) no CPF sob nº 086.766.179-88, residente e domiciliado(a) em Santa Izabel, Água Doce, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.593,58 (Nove mil. quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Irene

Cláudio



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLAUDINEIA MAYER

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15943	ALFACE AMERICANA 5	600,00	UN	2,62	1.572,00
2	8787	ALFACE CRESPA 6	500,00	UN	1,96	980,00
3	9883	BATATA DOCE 6	150,00	KG	3,99	598,50
4	15944	CEBOLINHA 7	171,00	MÇ	1,96	335,16
5	15945	LARANJA ROSA 7	350,00	UN	5,79	2.026,50
6	15946	MANDIOQUINHA SALSA 2	150,00	KG	12,33	1.849,50
7	15983	REPOLHO 4	300,00	KG	2,79	837,00
8	15985	VAGEM 3	172,00	KG	8,11	1.394,92
TOTAL						9.593,58

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

Assinatura
do contratado



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 664

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

James
Colondie



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

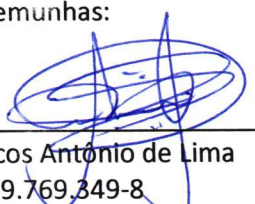
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

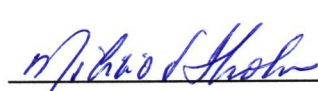
Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Claudinéia Maier
CLAUDINÉIA MAIER
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS 646

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **CLAUDINÉIA MAYER**, inscrito no CPF nº 086.766.179-88, residindo e domiciliando em Santa Izabel, Água Doce, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15943	ALFACE AMERICANA 5	600,00	UN	2,62	1.572,00
2	8787	ALFACE CRESPA 6	500,00	UN	1,96	980,00
3	9883	BATATA DOCE 6	150,00	KG	3,99	598,50
4	15944	CEBOLINHA 7	171,00	MÇ	1,96	335,16
5	15945	LARANJA ROSA 7	350,00	UN	5,79	2.026,50
6	15946	MANDIOQUINHA SALSA 2	150,00	KG	12,33	1.849,50
7	15983	REPOLHO 4	300,00	KG	2,79	837,00
8	15985	VAGEM 3	172,00	KG	8,11	1.394,92
TOTAL						9.593,58

-Valor Total de R\$ 9.593,58(Nove mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **CLAUDINÉIA MAYER**, inscrito no CPF nº 086.766.179-88, residindo e domiciliando em Santa Izabel, Água Doce, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15943	ALFACE AMERICANA 5	600,00	UN	2,62	1.572,00
2	8787	ALFACE CRESPA 6	500,00	UN	1,96	980,00
3	9883	BATATA DOCE 6	150,00	KG	3,99	598,50
4	15944	CEBOLINHA 7	171,00	MÇ	1,96	335,16
5	15945	LARANJA ROSA 7	350,00	UN	5,79	2.026,50
	15946	MANDIOQUINHA SALSA 2	150,00	KG	12,33	1.849,50
7	15983	REPOLHO 4	300,00	KG	2,79	837,00
8	15985	VAGEM 3	172,00	KG	8,11	1.394,92
TOTAL						9.593,58

-Valor Total de R\$ 9.593,58(Nove mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:D5836817

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2025. Edição 3205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 050/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **DALVA MARCELINO CHIMANSKI**, inscrito(a) no CPF sob n.º 757.400.289-49, residente e domiciliado(a) em São José, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.641,00 (Trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26****RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495**

FLS. 669

DALVA MARCILINO CHIMANSKI

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15947	BOLO BRANCO SIMPLES 3	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15948	CUCA 3	300,00	KG	26,60	7.980,00
3	15949	PÃO CASEIRO 4	560,00	KG	14,93	8.360,80
4	15347	PÃO DE CENOURA 1	320,00	KG	14,93	4.777,60
5	15951	PÃO INTEGRAL 5	200,00	KG	17,66	3.532,00
6	15952	TORTA SALGADA 5	120,00	KG	32,93	3.951,60
TOTAL						39.641,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

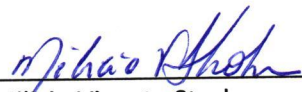

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


DALVA MARCELINO CHIMANSKI
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **DALVA MARCELINO CHIMANSKI**, inscrito no CPF nº 757.400.289-49, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

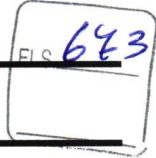
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15947	BOLO BRANCO SIMPLES 3	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15948	CUCA 3	300,00	KG	26,60	7.980,00
3	15949	PÃO CASEIRO 4	560,00	KG	14,93	8.360,80
4	15347	PÃO DE CENOURA 1	320,00	KG	14,93	4.777,60
5	15951	PÃO INTEGRAL 5	200,00	KG	17,66	3.532,00
6	15952	TORTA SALGADA 5	120,00	KG	32,93	3.951,60
TOTAL						39.641,00

-Valor Total de R\$ 39.641,00(Trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.
Contratada: **DALVA MARCELINO CHIMANSKI**, inscrito no CPF nº 757.400.289-49, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15947	BOLO BRANCO SIMPLES 3	415,00	KG	26,60	11.039,00
2	15948	CUCA 3	300,00	KG	26,60	7.980,00
3	15949	PÃO CASEIRO 4	560,00	KG	14,93	8.360,80
4	15347	PÃO DE CENOURA 1	320,00	KG	14,93	4.777,60
	15951	PÃO INTEGRAL 5	200,00	KG	17,66	3.532,00
6	15952	TORTA SALGADA 5	120,00	KG	32,93	3.951,60
TOTAL						39.641,00

-Valor Total de R\$ 39.641,00(Trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais).
Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.
Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:F641F91A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2025. Edição 3205
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 051/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLEVERSON CELLA**, inscrito(a) no CPF sob nº056.824.699-33, residente e domiciliado(a) no sitio Cela, Assentamento Linha Lontrense, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.483,55 (Trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

João

Cleverson Cella

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26****RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495**

FLS. 675

CLEVERSON CELLA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15953	BOLO DE FUBÁ 4	280,00	KG	26,60	7.448,00
2	15954	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR 2	20,50	KG	99,50	2.039,75
3	15955	CUCA 4	300,00	KG	26,60	7.980,00
4	15956	PÃO CASEIRO 5	600,00	KG	14,93	8.958,00
5	15957	PÃO INTEGRAL 6	180,00	KG	17,66	3.178,80
6	15958	TORTA SALGADA 6	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						39.483,55

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

João
Cleerson Cella



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

James
Cherison Lella



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 677

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Ireness
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Cleversom Cella
CLEVERSON CELLA
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature]

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]

Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **CLEVERSON CELLA**, inscrito(a) no CPF sob nº056.824.699-33, residente e domiciliado(a) no sítio Cela, Assentamento Linha Lontrense, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15953	BOLO DE FUBÁ 4	280,00	KG	26,60	7.448,00
2	15954	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR 2	20,50	KG	99,50	2.039,75
3	15955	CUCA 4	300,00	KG	26,60	7.980,00
4	15956	PÃO CASEIRO 5	600,00	KG	14,93	8.958,00
5	15957	PÃO INTEGRAL 6	180,00	KG	17,66	3.178,80
6	15958	TORTA SALGADA 6	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						39.483,55

-Valor Total de R\$ 39.483,55(Trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **CLEVERSON CELLA**, inscrito(a) no CPF sob nº056.824.699-33, residente e domiciliado(a) no sitio Cela, Assentamento Linha Lontrense, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15953	BOLO DE FUBÁ 4	280,00	KG	26,60	7.448,00
2	15954	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR 2	20,50	KG	99,50	2.039,75
3	15955	CUCA 4	300,00	KG	26,60	7.980,00
4	15956	PÃO CASEIRO 5	600,00	KG	14,93	8.958,00
5	15957	PÃO INTEGRAL 6	180,00	KG	17,66	3.178,80
	15958	TORTA SALGADA 6	300,00	KG	32,93	9.879,00
TOTAL						39.483,55

-Valor Total de R\$ 39.483,55(Trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:

Milicio Vicente Stroher

Código Identificador:EDFE51D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 052/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOCELIA LEDUVINA DUMA**, inscrito(a) no CPF sob nº 037.755.319-04, residente e domiciliado(a) no Assentamento Estrela do Oeste lote 18, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.877,30 (Quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Joelia Duma

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 681

JOCELIA LEDUVINA DUMA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12446	ABOBRINHA 2	160,00	KG	4,22	675,20
2	12502	AIPIM/MANDIOCA 4	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	9891	BATATA DOCE 7	150,00	KG	3,99	598,50
4	15959	BROCOLIS 5	330,00	KG	5,82	1.920,60
5	15960	CEBOLA BRANCA 3	330,00	KG	5,92	1.953,60
6	12598	FEIJÃO PRETO 4	625,00	KG	8,16	5.100,00
7	15961	MANDIOQUINHA SALSA 3	180,00	KG	12,33	2.219,40
TOTAL						15.877,30

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Joelia
Joelia



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

gress
fo alia



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 683

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

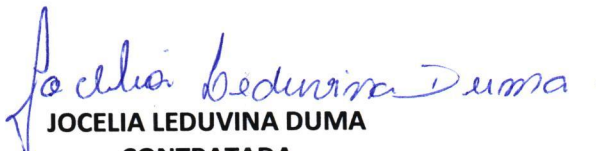
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

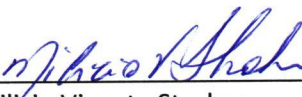

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


JOCELIA LEDUVINA DUMA
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOCELIA LEDUVINA DUMA**, inscrito no CPF nº 037.755.319-04, residindo e domiciliando no Assentamento Estrela do Oeste lote 18, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12446	ABOBRINHA 2	160,00	KG	4,22	675,20
2	12502	AIPIM/MANDIOCA 4	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	9891	BATATA DOCE 7	150,00	KG	3,99	598,50
4	15959	BROCOLIS 5	330,00	KG	5,82	1.920,60
5	15960	CEBOLA BRANCA 3	330,00	KG	5,92	1.953,60
6	12598	FEIJÃO PRETO 4	625,00	KG	8,16	5.100,00
7	15961	MANDIOQUINHA SALSA 3	180,00	KG	12,33	2.219,40
TOTAL						15.877,30

-Valor Total de R\$ 15.877,30(Quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 636.681.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **JOCELIA LEDUVINA DUMA**, inscrito no CPF nº 037.755.319-04, residindo e domiciliando no Assentamento Estrela do Oeste lote 18, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12446	A30BRINHA 2	160,00	KG	4,22	675,20
2	12502	AIPIM/MANDIOCA 4	500,00	KG	6,82	3.410,00
3	9891	BATATA DOCE 7	150,00	KG	3,99	598,50
4	15059	BROCOLIS 5	230,00	KG	5,82	1.920,60
5	15360	CEBOLA BRANCA 3	330,00	KG	5,92	1.953,60
	12598	FEIJÃO PRETO 4	625,00	KG	8,16	5.100,00
7	15961	MANDIOQUINHA SALSA 3	180,00	KG	12,33	2.219,40
TOTAL						15.877,30

-Valor Total de R\$ 15.877,30(Quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:C5C0E25B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 053/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **RENATA GALEGO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 331.706.088-35, residente e domiciliado(a) no sítio São João, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.702,22 (Nove mil, setecentos e dois reais e vinte e dois centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Renata Galego Ferreira

FLS. 686

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 95.684.544/0001-26****RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495**

FLS. 687

RENATA GALEGO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1270	ABOBRINHA 3	170,00	KG	4,22	717,40
2	15962	AGRIÃO 3	70,00	KG	2,99	209,30
3	1318	CENOURA 5	300,00	KG	5,56	1.668,00
4	1389	TOMATE 5	1.336,00	KG	5,32	7.107,52
TOTAL						9.702,22

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Renata Galego Ferreira

João



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Ranata Galego Ferreira



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

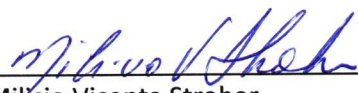
Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Renata Galego Ferreira
RENATA GALEGO
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Mílcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10, CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **RENATA GALEGO**, inscrito no CPF nº 331.706.088-35, residente e domiciliado no sítio São João, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1270	ABOBRINHA 3	170,00	KG	4,22	717,40
2	15962	AGRIÃO 3	70,00	KG	2,99	209,30
3	1318	CENOURA 5	300,00	KG	5,56	1.668,00
4	1389	TOMATE 5	1.336,00	KG	5,32	7.107,52
TOTAL						9.702,22

-Valor Total de R\$ 9.702,22(Nove mil, setecentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **RENATA GALEGO**, inscrito no CPF nº 331.706.088-35, residente e domiciliado no sítio São João, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	1270	ABOBKINHA 3	170,00	KG	4,22	717,40
2	15962	AGRIÃO 3	70,00	KG	2,99	209,30
3	1318	CENOURA 5	300,00	KG	5,56	1.668,00
4	1389	TOMATE 5	1.376,00	KG	5,32	7.107,52
TOTAL						9.702,22

Valor Total de R\$ 9.702,22 (Nove mil, setecentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:8F97B7AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 054/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **IRENE DE PAULA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob n.º 890.216.579-53, residente e domiciliado(a) em lote 07 Assentamento, Araguaí, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.250,50 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

[Assinaturas manuscritas]



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 693

IRENE DE PAULA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15963	BOLO BRANCO SIMPLES 4	400,00	KG	26,60	10.640,00
2	15964	BOLO DE FUBÁ 5	315,00	KG	26,60	8.379,00
3	15965	BOLO DE FUBÁ SEM LACTOSE 2	30,00	KG	66,67	2.000,10
4	15966	PÃO CASEIRO 6	600,00	KG	14,93	8.958,00
5	15967	PÃO DE CENOURA 2	180,00	KG	14,93	2.687,40
6	15968	TORTA SALGADA 7	200,00	KG	32,93	6.586,00
TOTAL						39.250,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 694

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

João
João



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 095

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

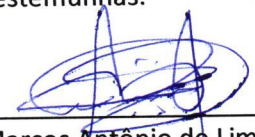
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

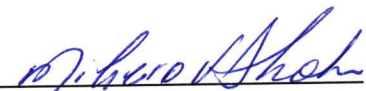

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


IRENE DE PAULA SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **IRENE DE PAULA SANTOS**, inscrito no CPF nº 890.216.579-53, residindo e domiciliando em lote 07 Assentamento, Araguaí, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código produto serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15963	BOLO BRANCO SIMPLES 4	400,00	KG	26,60	10.640,00
2	15964	BOLO DE FUBÁ 5	315,00	KG	26,60	8.379,00
3	15965	BOLO DE FUBÁ SEM LACTOSE 2	30,00	KG	66,67	2.000,10
4	15966	PÃO CASEIRO 6	600,00	KG	14,93	8.958,00
5	15967	PÃO DE CENOURA 2	180,00	KG	14,93	2.687,40
6	15968	TORTA SALGADA 7	200,00	KG	32,93	6.586,00
TOTAL						39.250,50

-Valor Total de R\$ 39.250,50 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.681.559-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **IRENE DE PAULA SANTOS**, inscrito no CPF nº 890.216.579-53, residindo e domiciliando em lote 07 Assentamento, Araguaí, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código produto (serviço)	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15963	BOLO BRANCO SIMPLES 4	400,00	KG	26,60	10.640,00
2	15964	BOLO DE FUBÁ 5	315,00	KG	26,60	8.379,00
3	15965	BOLO DE FUBÁ SEM LACTOSE 2	30,00	KG	66,67	2.000,10
4	15966	PÃO CASEIRO 6	600,00	KG	14,93	8.958,00
	15967	PÃO DE CENOURA 2	180,00	KG	14,93	2.687,40
6	15968	TORTA SALGADA 7	200,00	KG	32,93	6.586,00
TOTAL						39.250,50

-Valor Total de R\$ 39.250,50 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador: DDCE4980

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CONTRATO N.º 055/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrita no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GILSON COSTA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob n.º 089.048.409-02, residente e domiciliado(a) no Sítio Bela Vista, Novo Horizonte, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 9.639,85 (Nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Gilson Costa Carvalho



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

FLS. 699

GILSON COSTA CARVALHO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9895	BATATA DOCE 8	150,00	KG	3,99	598,50
2	15969	BROCOLIS 6	330,00	UN	5,82	1.920,60
3	8825	COUVE - FLOR 4	300,00	UN	5,65	1.695,00
4	9885	PEPINO 4	187,50	KG	4,82	903,75
5	15970	TOMATE 6	850,00	KG	5,32	4.522,00
TOTAL						9.639,85

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Gilson Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Gilson Jones



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de janeiro de 2025.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Gilson Costa Carvalho
GILSON COSTA CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature]
Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

[Signature]
Milcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **GILSON COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF sob n.º 089.048.409-02, residente e domiciliado no Sítio Bela Vista, Novo Horizonte, Município de Santa Maria do Oeste— Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9895	BATATA DOCE 8	150,00	KG	3,99	598,50
2	15969	BROCOLIS 6	330,00	UN	5,82	1.920,60
3	8825	COUVE - FLOR 4	300,00	UN	5,65	1.695,00
4	9885	PEPINO 4	187,50	KG	4,82	903,75
5	15970	TOMATE 6	850,00	KG	5,32	4.522,00
TOTAL						9.639,85

-Valor Total de R\$ 9.639,85(Nove mil, seiscentos-e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração Sra. **IRENE APARECIDA SCHMOELLER**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: **GILSON COSTA CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 089.048.409-02, residente e domiciliado no Sítio Bela Vista, Novo Horizonte, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9895	BATATA DOCE 8	150,00	KG	3,99	598,50
2	15969	BROCOLIS 6	330,00	UN	5,82	1.920,60
3	8825	COUVE - FLOR 4	300,00	UN	5,65	1.695,00
4	9885	PEPINO 4	187,50	KG	4,82	903,75
5	15970	TOMATE 6	850,00	KG	5,32	4.522,00
TOTAL						9.639,85

-Valor Total de R\$ 9.639,85(Nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:635737D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 704

CONTRATO N.º 056/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GISELE KAROLINE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 069.289.459-40, residindo e domiciliando no Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste-Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.188,95 (Quinze Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 705

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15971	MORANGO 5	455,00	KG	29,29	13.326,95
2	15972	TOMATE 7	350,00	KG	5,32	1.862,00
TOTAL						15.188,95

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

gustavo jones



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

gofred jones



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 707

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

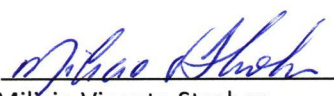

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


GISELE KAROLINE DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Mílcio Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS.

708

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: GISELE KAROLINE DA SILVA, inscrito no CPF nº069.289.459-40, residindo e domiciliando no Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15971	MORANGO 5	455,00	KG	29,29	13.326,95
2	15972	TOMATE 7	350,00	KG	5,32	1.862,00
TOTAL						15.188,95

-Valor Total de R\$ 15.188,95 (Quinze Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: GISELE KAROLINE DA SILVA, inscrito no CPF nº069.289.459-40, residindo e domiciliando no Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15971	MORANGO 5	455,00	KG	29,29	13.326,95
2	15972	TOMATE 7	350,00	KG	5,32	1.862,00
TOTAL						15.188,95

-Valor Total de R\$ 15.188,95 (Quinze Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Assinatura: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:4219A42E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CONTRATO N.º 057/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FABIANA BERTONCELLO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 052.883.749-45, residente e domiciliado no Sítio Santo Rei, Assentamento Aaguai, Município de Santa Maria do Oeste- Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.736,50 (Trinta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Fabiana D. da Costa



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 71

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15973	BOLO BRANCO SIMPLES 5	440,00	KG	26,60	11.704,00
2	15974	BOLO DE FUBÁ 6	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15975	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR 3	39,00	KG	99,50	3.880,50
4	15976	PÃO INTEGRAL 7	200,00	KG	17,66	3.532,00
5	15977	TORTA SALGADA 8	400,00	KG	32,93	13.172,00
TOTAL						39.736,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Salvador B. da Costa *Prezados*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 712

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

William M. de Lorena
fiscal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 213

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

Irene S
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

Fabiana B. da Costa
FABIANA BERTONCELLO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcos Antonio de Lima

Marcos Antônio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

Milicio Vicente Stroher

Mílício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 214

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: FABIANA BERTONCELLO DA COSTA, inscrito no CPF nº 052.883.749-45, residente e domiciliado no Sitio Santo Rei, Assentamento Aaguai, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15973	BOLO BRANCO SIMPLES 5	440,00	KG	26,60	11.704,00
2	15974	BOLO DE FUBÁ 6	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15975	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR 3	39,00	KG	99,50	3.880,50
4	15976	PÃO INTEGRAL 7	200,00	KG	17,66	3.532,00
5	15977	TORTA SALGADA 8	400,00	KG	32,93	13.172,00
TOTAL						39.736,50

-Valor Total de R\$ 39.736,50 (Trinta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: FABIANA BERTONCELLO DA COSTA, inscrito no CPF nº 052.883.749-45, residente e domiciliado no Sítio Santo Rei, Assentamento Aaguai, Município de Santa Maria do Oeste- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15973	BOLO BRANCO SIMPLES 5	440,00	KG	26,60	11.704,00
2	15974	BOLO DE FUBA 6	280,00	KG	26,60	7.448,00
3	15975	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR 3	39,00	KG	99,50	3.880,50
4	15976	PAO INTEGRAL 7	200,00	KG	17,66	3.532,00
5	15977	TORTA SALGADA 8	400,00	KG	32,93	13.172,00
TOTAL						39.736,50

-Valor Total de R\$ 39.736,50 (Trinta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:CDD7014A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 716

CONTRATO N.º 058/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CENTRO DO PARANÁ - AAFCPR**, inscrito no CNPJ nº32.285.986/0001-80, localizada na Rua Conselheiro Zacarias, nº 644, cidade de Pitanga/PR, representada pelo Sr. José Airso Zerbinatti inscrito no CPF sob nº 486.851.359-15, residente e domiciliado no Sítio Ouro Verde, Município de Borrazópolis- Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 014/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1ª semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 014/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 158.076,07 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Sete Centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 717

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15995	BOLACHA CASEIRA SEM AÇÚCAR	500,00	KG	83,67	41.835,00
2	15988	BOLO BRANCO SIMPLES	415,00	KG	26,60	11.039,00
3	15989	BOLO DE FUBÁ	280,00	KG	26,60	7.448,00
4	15996	BOLO DE FUBÁ SEM AÇÚCAR	426,50	KG	70,67	30.140,76
5	15997	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR	415,50	KG	99,50	41.342,25
6	15337	LARANJA ROSA 1	300,00	KG	5,79	1.737,00
7	15991	PÃO CASEIRO	820,00	KG	14,93	12.242,60
8	15998	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE	62,00	KG	55,83	3.461,46
9	15992	PÃO INTEGRAL	500,00	KG	17,66	8.830,00
TOTAL						158.076,07

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1380	08.002.12.361.1201.2035	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1500	08.002.12.365.1201.2039	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1610	08.003.12.366.1201.2040	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	1660	08.003.12.367.1201.2041	134	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2024	4480	08.002.12.365.1201.2039	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 718

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, designado pela PORTARIA Nº 019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, servidor WILLIAM MELLO DE LORENA, matrícula nº 9996874 - Contratos relacionados à Alimentação Escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 014/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

gomes



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 719

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2025.

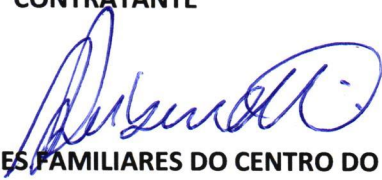
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR, para dirimir contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Janeiro de 2025.

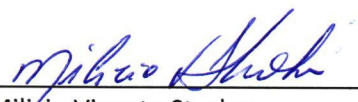

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CENTRO DO PARANÁ - AAF CPR
CONTRATADA

Testemunhas:



Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60



Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 720

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CENTRO DO PARANÁ - AAFCPR, inscrito no CNPJ nº32.285.986/0001-80, localizada na Rua Conselheiro Zacarias, nº 644, cidade de Pitanga/PR, representada pelo Sr. José Airso Zerbinatti inscrito no CPF sob nº 486.851.359-15, residente e domiciliado no Sítio Ouro Verde, Município de Borrazópolis- Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15995	BOLACHA CASEIRA SEM AÇÚCAR	500,00	KG	83,67	41.835,00
2	15988	BOLO BRANCO SIMPLES	415,00	KG	26,60	11.039,00
3	15989	BOLO DE FUBÁ	280,00	KG	26,60	7.448,00
4	15996	BOLO DE FUBÁ SEM AÇÚCAR	426,50	KG	70,67	30.140,76
5	15997	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR	415,50	KG	99,50	41.342,25
6	15337	LARANJA ROSA 1	300,00	KG	5,79	1.737,00
7	15991	PÃO CASEIRO	820,00	KG	14,93	12.242,60
8	15998	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE	62,00	KG	55,83	3.461,46
9	15992	PÃO INTEGRAL	500,00	KG	17,66	8.830,00
TOTAL						158.076,07

-Valor Total de R\$ 158.076,07 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Sete Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Contratante: O município de Santa Maria do Oeste Pr, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Administração Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.081.959-12, portadora da carteira de identidade n.º 7.082.112-5.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CENTRO DO PARANÁ - AAFCPR, inscrito no CNPJ nº32.285.986/0001-80, localizada na Rua Conselheiro Zacarias, nº 644, cidade de Pitanga/PR, representada pelo Sr. José Airso Zerbiniatti inscrito no CPF sob nº 486.851.359-15, residente e domiciliado no Sítio Ouro Verde, Município de Borrazópolis- Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15995	BOLO CASEIRO SEM AÇÚCAR	500,00	KG	83,67	41.835,00
2	15988	BOLO BRANCO SIMPLES	415,00	KG	26,60	11.039,00
3	15989	BOLO DE FUBÁ	280,00	KG	26,60	7.448,00
4	15996	BOLO DE FUBÁ SEM AÇÚCAR	425,50	KG	70,67	30.140,76
5	15997	BOLO DE LARANJA SEM AÇÚCAR	415,50	KG	99,50	41.342,25
	15337	LARANJA ROSA 1	300,00	KG	5,79	1.737,00
7	15991	PÃO CASEIRO	820,00	KG	14,93	12.242,60
8	15998	PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE	62,00	KG	55,83	3.461,46
9	15992	PÃO INTEGRAL	500,00	KG	17,66	8.830,00
TOTAL						158.076,07

-Valor Total de R\$ 158.076,07 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Sete Centavos).

Data de assinatura: 28 de Janeiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:6BAE0B21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/01/2025. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, na presente data compareceu no Departamento de Licitação o Sr. José Airso Zerbinatti, qual fica Notificado para apresentar atualização de endereço da Associação dos Agricultores Familiares do Centro do Paraná – AAFCPR, na Junta Comercial.

Santa Maria do Oeste – Pr, 19 de Fevereiro de 2025.

Joana Luciana Silva de Andrade
Presidente Comissão de Licitação

José Airso Zerbinatti
Presidente Associação